Pregão/Concorrência Eletrônica

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

RECURSO :

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SEC. MUN. CULTURA, COM. TURISMO, ESP. CER.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A/C: ILÚSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO
RECURSO: PE Nº 004/2023
Processo Administrativo n°003322/2022

A S R SANTOS EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI,
Inscrita no CNPJ sob Nº 14.000.902/0001-32, estabelecida na Av. das Américas 3.443, bl3, sl 202 – Barra da tijuca/RJ- participante do certame em epígrafe, vem por meio desta, interpor o presente recurso motivando-o dentro das exigências no qual refere-se o edital, seus anexos e o Termo de Referência da presente licitação.

I- RECURSO:

I.a) A empresa que fora habilitada J T IMPOLGUEIXION SERVICOS LTDA Inscrita no CNPJ sob Nº 07.216.562/0001-16, apresentou no anexo 'DOCUMENTOS DE PROPOSTA/HABILITAÇÃO'', o arquivo ''LIVRO DIÁRIO'' (inclusive com o resultado em PREJUÍZO, conforme consta na folha 7 do documento) sendo assim, não apresentando o BALANÇO PATRIMONIAL, conforme é exigido no item abaixo:

9.11 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a) - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (Demonstrativo de resultados, Balanço patrimonial, Termos de abertura e encerramento devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou, quando o caso, registrado em cartório), vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

I.b) Acautelo que mais adiante, no item ''A.2 - 9.11 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA'', são solicitados os índices de liquidez, este foi apresentado pelo licitante, porém pela ausência da apresentação do Balanço Patrimonial, não é possível constatar a boa situação financeira da empresa, que inclusive deve ser analisada, uma vez que foi demonstrada em seu Livro Diário, o resultado em PREJUÍZO, conforme consta na folha 7 (já argumentado acima) :

a.2 - Demonstrativo assinado por representante legal do licitante e contador, que demonstre a boa situação financeira da empresa, índices econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios:

l.c) 9.8.7 - EM TODOS OS CASOS: a) - Declaração Funcionário Inelegível - Anexo IV

Este item, não foi apresentado de forma pública, na plataforma ''comprasnet.gov.br'', na aba ''DOCUMENTOS DE PROPOSTA/HABILITAÇÃO''.

l.d) 9.11.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

O único documento apresentado para qualificação técnica, apresenta fragilidade, uma vez que não consta diversas características, tais como:
1. Nome do evento;
2. Data do evento;
3. Nome da atração artística contratada;
4. Quantitativo de público;

E outras informações acessórias, porém de caráter comprobatório, tais como :
5. Publicação no D.O;
6. Nº do contrato e/ou licitação;

II- DAS RAZÕES
Tendo em vista que os meios de Julgamento, Habilitação e Admissibilidade ocorre por vias cristalinas e que se faz cumprir as exigências presentes no referido edital, ratificamos que a empresa até então habilitada J T IMPOLGUEIXION SERVICOS LTDA, não cumpriu com todos os requisitos e exigências presentes no mesmo.

Incorporamos ao recurso informações sobre a segunda colocada CRYSTAL COMERCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS Inscrita no CNPJ sob Nº 07.216.562/0001-16. A empresa encontra-se com diversos documentos VENCIDOS:

II.A) 9.9 - REGULARIDADE FISCAL, são eles: PÁG. 12.

c) - Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e daDívida Ativa da União);

VENCEU 23/01/2023.

D) - Apresentação de CND para comprovação de regularidade com o FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; VENCEU 04/12/2022.3.

E) - Apresentação de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
VENCEU 18/08/2022

Abaixo, apresentamos os itens que na data da abertura da sessão pública, além dos demais já apresentados acima, também encontravam-se irregular e estes não possuem aquiescência para que ao longo desta fase de habilitação, sejam modificados/retirados e/ou alterados. Sendo assim, esta referida empresa, também encontra-se inapta. São eles:

A) 9.11 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PÁG. 12:

b) - Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.
Este documento contemplava o período apenas entre de 19/12/2002 a 19/12/2022.

B) 9.11. Qualificação Técnica PÁG. 13:

9.11.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

O único documento apresentado para qualificação técnica, apresenta fragilidade, uma vez que não consta diversas características, tais como:
1. Nome do evento;
2. Data do evento;
3. Nome da atração artística contratada;
4. Quantitativo de público;

E outras informações acessórias, porém de caráter comprobatório, tais como :
5. Publicação no D.O;
6. Nº do contrato e/ou licitação;

Diante do exposto, requer ao Ilustríssimo Sr. Pregoeiro, averiguar os fatos aqui relatados e rever a admissibilidade e habilitação da empresa primeira colocada J T IMPOLGUEIXION SERVICOS LTDA Inscrita no CNPJ sob Nº 07.216.562/0001-16 e da segunda colocada CRYSTAL COMERCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS Inscrita no CNPJ sob Nº 07.216.562/0001-16.

Solicitamos deferimento a este recurso,
S R SANTOS EVENTOS E PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI

Fechar